LEI N.º 2.061 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: *Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, na forma que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção de Defesa Civil e administrar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

Seção I
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I - Chefe do PODER EXECUTIVO;
II - Coordenador da DEFESA CIVIL;
III - Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL;
IV - Representante da Secretaria Municipal de URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
V - Representante da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VI - Representante da SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único. *O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.*

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá representantes com mandato de quatro anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO II
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- FUMPDEC

Art. 4º - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município

de São Sebastião da Amoreira – PR, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres e outras inerente a Defesa Civil.

§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;
II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
IV - Prestar contas da gestão financeira;
V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 6º - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º - A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1° A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2° A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a legislação orçamentária para o fim de fazer inserir meta no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a abrir os créditos necessários na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Os recursos do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pelo COMPDEC, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Art. 11 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 12 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Atos do Poder Executivo regulamentarão esta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 427, de 01 de abril de 1996.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 10 de julho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI N.º 2.061 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção de Defesa Civil e administrar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

Seção I
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:
I - Chefe do PODER EXECUTIVO;
II - Coordenador da DEFESA CIVIL;
III - Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL;
IV - Representante da Secretaria Municipal de URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
V - Representante da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VI - Representante da SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único. *O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.*

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá representantes com mandato de quatro anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO II
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- FUMPDEC

Art. 4º - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Ordinária Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às

populações atingidas por desastres e outras inerente a Defesa Civil.

§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:
I - Administrar recursos financeiros;
II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
IV - Prestar contas da gestão financeira;
V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 6º - Constitui receita do FUMPDEC:
I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º - A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1° A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2° A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a legislação orçamentária para o fim de fazer inserir meta no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a abrir os créditos necessários na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Os recursos do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pelo COMPDEC, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Art. 11 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 12 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Atos do Poder Executivo regulamentarão esta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 427, de 01 de abril de 1996.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 10 de julho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:2578AD39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/